

**LEI Nº 332/99**

**INSTITUI NO MUNICIPIO DE  
SERTAO SANTANA O DIA DO  
“VEREADOR MIRIM”.**

SERGIO ROBERTO NUNES DECAVATA, Prefeito Municipal de Sertão Santana.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído neste Município o dia do **VEREADOR MIRIM**, destinado aos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Art. 2º- Os participantes concorrerão ao cargo de vereador Mirim, mediante eleições realizadas em suas escolas, sendo a idade limite para participação de no mínimo 10 e no máximo 15 anos de idade, a época da eleição.

Art. 3º- O pleito ocorrerá na rede escolar e será orientado pela Secretaria Municipal de Educação no Município, conforme o cronograma dos incisos abaixo:

**I – DA CAMPANHA**

A campanha política será realizada uma semana que antecede pleito, devendo os alunos candidatos estar previamente escritos com a Direção da Escola.

**II – DATA DAS ELEIÇÕES**

As eleições realizar-se-ão, preferencialmente na primeira semana do mês de junho, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**III- DOS COMÍCIOS**

No ultimo dia será realizado um comício em cada escola, onde os candidatos exporão as suas plataformas, posteriormente será realizada a votação com a mesma formalidade do processo eleitoral, preferencialmente

Art. 4º- Somente haverá um **VEREADOR MIRIM** por escola, que em solenidade na Câmara Municipal receberá a posse no cargo com diploma expedido pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 5º- Os Vereadores Mirins, participarão de uma Sessão onde poderão expor suas aspirações, sendo eles assistidos pelos Vereadores de Direito, que orientarão sobre o procedimento legislativo.

Art. 6º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, em 09 de agosto de 1999.

SERGIO ROBERTO NUNES DECAVATA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
DILMAR STUKER  
Secretario de Administração